

JULGAMENTO DA IMPUGNAÇÃO APRESENTADA PELA SARVAL HYDRO LTDA.
REFERENTE AO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 006/2022

PROCESSO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 006/2022

IMPUGNANTE: SARVAL HYDRO LTDA.

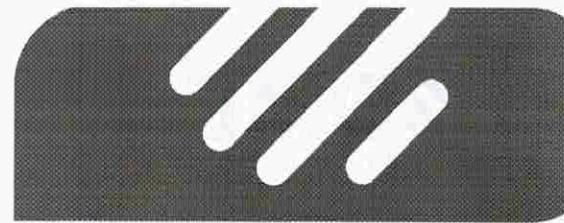
I – DAS PRELIMINARES:

Impugnação apresentada tempestivamente, pela empresa acima citada, enviada pelo Sr. Fabricio Paz Vieira – Sócio-Administrador, através do e-mail fabricao@sarvalhydro.com.br, às 09:59 horas do dia 01/02/2022, conforme disposto no item 16.4. do Edital de Pregão Eletrônico nº. 006/2022 realizado pelas empresas DME Distribuição S/A - DMED e DME Energética S/A - DMEE.

II – DAS FORMALIDADES LEGAIS:

Foram cumpridas todas as formalidades legais em relação à impugnação supracitada.

Salientamos que a legislação vigente que trata essa licitação, na modalidade pregão eletrônico, é a Lei Federal nº. 10.520/2002, Lei Complementar nº. 123/2006, Decreto Municipal nº: 8.447/2006, Lei Complementar Municipal nº: 110/2010 e Regulamento Interno de Licitações e Contratos – RILIC, não sendo esta regida pela Lei 8.666/93, conforme constou na impugnação da licitante.



III – BREVE HISTÓRICO DOS FATOS:

Na data de 21.01.2022 foi publicado aviso referente ao Edital de Pregão Eletrônico nº. 006/2022, cujo objeto trata-se da MANUTENÇÃO MECÂNICA E ELETROMECAÂNICA NAS USINAS, BARRAGENS E SUBESTAÇÕES DA GERAÇÃO DAS EMPRESAS DMED E DMEE, LOCALIZADAS NO MUNICÍPIO DE POÇOS DE CALDAS, sendo que a data de abertura do certame fora designada para o dia 04.02.2022, às 09:00 horas.

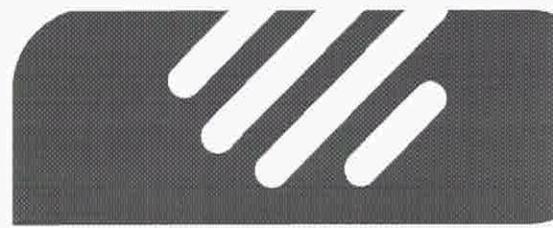
IV – DO MÉRITO E FUNDAMENTAÇÃO

Pleiteia a impugnante pela retificação do edital, contestando o disposto no subitem 12.5 do anexo I, mais especificamente na parte que trata acerca da documentação relativa à Qualificação Técnica. Argui que resta evidente ILEGALIDADE das exigências edificadas, maculando a competitividade do certame, desrespeitando o que preconiza o art. 3º da Lei nº 8.666/93.

Ressalta que não seria apenas o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) a entidade profissional competente para inscrição dos profissionais capacitados para execução do objeto desta licitação, mas que a atividade objeto do edital também é extensiva a outros profissionais, tais como os técnicos industriais, por exemplo, Técnico em Mecânica ou em Telecomunicações inscritos no CFT, a nível nacional.

Assim, pleiteia pela a inclusão do CFT como órgão competente para averbação dos atestados de capacidade técnica e a aceitação do TRT, bem como as ART's, por serem documentos equivalentes, apenas sendo diferenciados pelo órgão que os emite, retificando assim o edital, permitindo e reconhecendo que os técnicos industriais não fazem mais parte do conselho do CREA e sim do CFT conforme a lei 13.639, uma vez que no edital não consta qual será o profissional responsável pela execução do serviço, podendo ser responsável pelo contrato tanto o profissional do nível médio (técnico industrial) ou o de nível superior.

Neste contexto, após avaliação das argumentações tecidas pela impugnante, e com o intuito de não ferir o princípio da competitividade, retificamos o edital, incluindo nos



subitens do item 12.5. do Anexo I – documentação relativa à Qualificação Técnica, a apresentação da comprovação de capacitação técnico-profissional aos inscritos no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA, bem como aos inscritos no Conselho Federal dos Técnicos Industriais – CFT, competentes à execução dos serviços objeto da presente licitação.

Consequentemente, a data da sessão foi prorrogada de 04.02.2022 para 17.02.2022.

V – DA DECISÃO:

Ante a exposição dos fatos supracitados, e das razões apresentadas, relevante reiterar que os procedimentos adotados para a condução deste certame foram baseados na lisura, na transparência e sempre buscando atingir os objetivos e princípios propostos pela Administração Pública, ressaltando ainda o cumprimento às leis que norteiam a licitação, em especial Lei nº 10.024 de 2019 e Lei 13.303 de 2016.

Isso posto, sem nada mais a evocar, decidimos **ACATAR** a impugnação apresentada pela SARVAL HYDRO LTDA. e **RETIFICAR** o Edital.

Poços de Caldas, 02 de fevereiro de 2022.



Mara Rúbia dos Reis – Pregoeira



Júlio César Ferreira – Apoio Técnico